

PREGÃO ELETRÔNICO (com evento de alteração)
90010/2024

CONTRATANTE (UASG)
(200207)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do sistema de refrigeração e do sistema de exaustores instalados na sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, conforme condições especificadas no Edital e Anexos

VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 338.865,40 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/08/2024** às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	18
8.	DOS RECURSOS.....	21
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

(Processo Administrativo nº 1.05.000.000077/2024-23)

Torna-se público que a Procuradoria Regional da República da 5ª Região, por meio da Divisão de Contratações e Gestão Contratual (DICONG), sediada à rua Frei Matias Téves, 65, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-465, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do sistema de refrigeração e do sistema de exaustores, com fornecimento de peças mediante ressarcimento**, instalados no prédio sede da Procuradoria Regional da República da Região, localizada na rua Frei Matias Téves, 65, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total GLOBAL ANUAL;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”.

5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a **PROPOSTA e Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo no ANEXO II)** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (**ANEXO IV**) e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, tendo em vista que o objeto é de pequena complexidade não apresenta alto vulto.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme item 27 do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no máximo, **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do e-mail prr5-dicong@mpf.mp.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade se sua proposta;

9.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.2.7. fraudar a licitação

9.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.2.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.6, 9.1.2.7, 9.1.2.8, 9.1.2.11 e 9.1.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de preenchimento em campo próprio do sistema ou pelo e-mail pr5-dicong@mpf.mp.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes> (Opção Consultar Licitações).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Regularidade

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Vistoria

11.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Locais

Recife, 18 de julho de 2024 (alteração)

André Luís Cavalcanti de Sousa

Pregoeiro

ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000077/2024-23

PREGÃO MPF/PRR5 Nº 90010/2024- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DO SISTEMA DE EXAUSTORES

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do sistema de refrigeração e do sistema de exaustores, conforme quantidades e condições a seguir especificadas, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, instalados no prédio sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, situada na Rua Frei Matias Téves, 65, Ilha do Leite, Recife/PE.

1.2 O quantitativo da tabela abaixo tem caráter referencial. Pode, portanto, sofrer alterações para mais ou menos, a depender da necessidade de instalação de novos equipamentos ou retirada.

Item	Equipamento	Capacidade de refrigeração	Quant.	Unid.
I	Split-hi-wall	9000	33	Unid.
II		11.500 e 12.000	21	Unid.
III		18000	3	Unid.
IV		24000	1	Unid.
V		30000	3	Unid.
VI		36000	2	Unid.
VII		48000	13	Unid.
I	Ar-condicionado de janela	10000	25	Unid.
II		17500	1	Unid.
III		18000	40	Unid.
IV		21000	13	Unid.
I	Exaustores		2	Unid.
		TOTAL EQUIPAMENTOS	157	Unid.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, com início **conforme cláusula segunda do termo de contrato em anexo**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVAS, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:

2.1 O prédio-sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região possui mais de 20 anos de construção e um sistema de refrigeração composto por aparelhos tipo SPLIT, de insuflamento direto ou dutado, e condicionadores de ar de janela. Estes equipamentos, por lei e normas técnicas, devem ter manutenção preventiva contínua, preservando a saúde dos usuários do ambiente e prevenindo a deterioração dos equipamentos e a paralisação do sistema.

2.2 O contrato atual de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, preventiva e corretiva, está se encerrando, após os 60 meses máximos previstos na lei anterior de Licitações e Contratos, a Lei 8.666/93, e, assim, não será possível a renovação. Deste modo, é necessária a contratação de outra empresa especializada pelos motivos alegados no item 2.1.

2.3 O serviço em questão pode ser aferido por meio de especificações usuais no mercado, e, embora seja de média complexidade, seus procedimentos são conhecidos pelo mercado, portanto, o serviço se caracteriza por serviço comum tendo como consequência a utilização de pregão eletrônico.

2.4 O serviço é enquadrado como contínuo tendo em vista que são necessárias manutenções preventivas e corretivas, de acordo com as normas vigentes da ABNT, da ANVISA e do Ministério do Trabalho. Assim, o emprego de serviços de manutenção dispensa maiores considerações acerca da sua pertinência e relevância quanto ao adequado funcionamento dos sistemas de refrigeração, de padrões mínimos de segurança na sua utilização, com contínua aplicação de testes de segurança, verificações, ações preventivas e corretivas, a fim de manter a continuidade dos sistemas e a funcionalidade para o qual foi projetado, evitando transtornos no trabalho dos usuários e o comprometimento da saúde e da segurança dos usuários. Portanto, há característica de prestação contínua do serviço art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1 O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o Art. 1º, inciso XXII da Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, in verbis:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

:

XXXIII. Manutenção de sistema de ar-condicionado.

2.5 O Ministério Público da União não dispõe, em seu quadro de servidores, profissionais no perfil para suprir os serviços objeto deste instrumento, assim como necessita dos profissionais qualificados e habilitados para realizar os serviços mencionados, enquadrando-se nas exigências legais de terceirização, conforme disposto da IN nº 05/2017- MPOG e suas alterações, bem como nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.6. Justifica-se ainda a presente contratação em virtude da:

2.6.1. Indisponibilidade de equipamentos, ferramenta e material.

2.6.2. Deficiência das ações de manutenção, preventiva e corretiva, em função da descontinuidade provocada pelo acionamento da máquina burocrática na contratação de serviços ou aquisição de material.

2.6.3. Conservação do patrimônio público.

3 – DO OBJETIVO

3.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas e padrões, bem como as diretrizes gerais para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos do sistema de ar condicionado e de exaustão de ar da PRR5ª Região.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado do sistema de refrigeração e dos exaustores, preservando as condições mínimas de funcionamento dos equipamentos e suprir necessidade de natureza operacional.

4.2. Conforme apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares, o modelo de contratação escolhido é o que contempla a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos continuamente, nas periodicidades estabelecidas neste termo de referência, com o fornecimento de peças para manutenção corretiva, MEDIANTE RESSARCIMENTO À EMPRESA CONTRATADA.

5 – DOS TERMOS E ABREVIATURAS

CONTRATANTE: União, representada pelo Ministério Público Federal através da Procuradoria Regional da República – 5ª Região, tendo neste procedimento como representante legal o seu Procurador-Chefe.

CONTRATADA: Empresa vencedora do certame licitatório, que deverá cumprir as cláusulas e condições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Função exercida pela Administração da Procuradoria Regional da República – 5ª Região (PRR5ª) para acompanhamento e verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS (SEMSG): Seção responsável pelo agendamento para a realização da visita técnica e pela elaboração do Termo de Referência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra no regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa Aberto/Fechado.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Considerando a análise efetuada no Estudo Técnico Preliminar, onde se chegou à conclusão que a melhor opção seria o contrato **com reposição de peças mediante reembolso por parte da Contratante** e, pelas propostas apresentadas, para este tipo de contrato (sem peças inclusas), chegou-se ao **valor estimado mensal de R\$ 16.875,45**, totalizando **R\$ 202.505,40** ao ano, sem peças inclusas. Este corresponde ao **valor máximo admissível para a parcela fixa do contrato.**

7.1.1 **O valor máximo admissível total anual para a contratação é de R\$ 338.865,40, contemplando a parcela fixa anual do contrato (R\$ 202.505,40) e a parcela sob demanda, cuja estimativa é de R\$ 136.360,00.**

7.2. O critério de disputa será o de **menor preço ANUAL** para os serviços de manutenção a serem contratados, conforme **modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços** disponível no **Anexo II**.

7.3. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional já consideradas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto, conforme modelo da Planilha de Custos do Anexo II.

7.4. Os itens de manutenção preventiva da planilha orçamentária – Anexo II – deverão ser executados de acordo com periodicidade indicada no ITEM 13.3.9 deste termo de referência. Os demais itens da planilha orçamentária (manutenção corretiva) – ITENS de 8 a 54 – serão executados **por demanda**, constando na planilha orçamentária apenas para efeito de disputa na licitação, mas não geram a obrigação de contratação pela CONTRATANTE.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços, materiais e produtos a serem empregados a serem executados deverão obedecer às normas e às especificações constantes deste Termo de Referência, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às disposições legais dos órgãos da União, Estado e Município, à regulamentação interna da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, aos regulamentos das concessionárias locais, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção, vigentes, em especial:

ANVISA

Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

NORMAS TÉCNICAS DA ABNT

NBR 5410:2004: Instalações elétricas de baixa tensão;

NBR 7256:2022 - Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações;

NBR 14679:2012 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização;

NBR 15848:2010 - Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)

NBR 16401: 2008 - Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e unitários.

NBR 16655:2018 – Instalação de sistemas residenciais de ar condicionado – Split e compacto.

NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

[NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;](#)

[NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;](#)

[NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção](#)

[NR-26 – Sinalização de Segurança](#)

NR-35: Trabalho em Altura.

CONFEA

Resolução nº 425/98 (ART)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria 3.523/1998 – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

LEIS, DECRETOS E RESOLUÇÕES REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

- Lei Federal nº 6.938/81 e Decreto Federal nº 88.351/83,

- Resolução CONAMA 237/97, Decreto Municipal nº 24.540 de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 17.171/05.

9 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Frei Matias Téves, 65, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-465.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, com início **conforme cláusula segunda do termo de contrato em anexo**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DA ELABORAÇÃO DO PMOC E DO PLANO DE MANUTENÇÃO

11.1. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do início da execução dos serviços, para elaborar o cronograma anual de atividades de manutenção preventiva,

incluindo PMOC, contendo todas as ações de manutenção preventivas necessárias para garantia da operação contínua e segura dos equipamentos e sistemas objeto desta contratação.

11.2. Deverão ser observados os requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência e a avaliação dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços para se determinar os Planos de Manutenção Preventiva e PMOC.

11.3. Além destes requisitos mínimos, deverão ser incorporados ao PMOC os pontos identificados como necessários a partir da avaliação do profissional responsável por sua elaboração e acompanhamento (Eng. Mecânico).

11.4. Para o sistema de climatização, o cronograma anual de atividades deve ser elaborado de acordo com o estabelecido na Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

11.5. Após a aprovação dos planos pela CONTRATANTE, estes deverão assinados, em duas vias, pelo profissional responsável técnico pela elaboração. Uma via deve permanecer nas dependências da CONTRATADA e outra com o CONTRATANTE. As vias devem ser guardadas em local de fácil acesso para facilitar a apresentação no caso de uma eventual fiscalização que demande sua apresentação.

12 – DOS MATERIAIS E DAS PEÇAS

12.1 Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;

12.2 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

12.3 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso ao equipamento e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

12.4 O CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fabricantes ou fornecedores;

12.5 O fornecimento dos materiais de consumo necessários às manutenções preventivas e corretivas descritos a seguir são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:

- a. Gases para purga, secagem e carga do sistema de gás;
- b. Gases e outros materiais necessários em soldagens;
- c. Graxas e lubrificantes;
- d. Tubos e conexões, exceto os do circuito que forem externos ao equipamento;
- e. Materiais necessários à prevenção contra corrosão, bem como os necessários para recompor partes afetadas;
- f. Material para solda e pintura e trabalhos em gesso;
- g. Conexão roscada, bujão e tubo alimentador de água;
- h. Botões, teclas, controles de temperatura, acionamento e desligamento;
- i. Materiais elétricos e eletrônicos, tais como lâmpadas, tomadas, interruptores, fusíveis, circuitos, relés;
- j. Demais materiais de consumo, tais como parafusos, arruelas, válvulas, tubos e espumas de vedação.

12.6 Os materiais de reposição são aqueles utilizados com elevada frequência nos serviços de manutenção, possuindo previsibilidade na estimativa do seu consumo. Estes materiais devem ser identificados pela CONTRATADA em seu relatório de visita inicial. Este relatório apresentará lista de materiais que poderão ser adquiridos pela CONTRATANTE ou, caso inexistente em estoque, fornecidos pela CONTRATADA para posterior ressarcimento.

12.7 Os materiais para ressarcimento são os materiais efetivamente fornecidos e empregados pela CONTRATADA na execução dos serviços, à exceção daqueles classificados com "materiais de consumo", e desde que não existam em estoque no Almoxarifado da CONTRATANTE. Nessa categoria estão itens como: capacitor, sensor de temperatura, transformadores, placas eletrônicas, entre outros.

12.8 Para fins de ressarcimento a CONTRATADA deverá providenciar:

- a) relatório técnico com justificativa para a necessidade de fornecimento do material, informando o equipamento ou sistema onde ocorrerá a substituição
- b) o valor a ser ressarcido à CONTRATADA será aquele indicado na tabela de peças e componentes, apresentada na licitação (Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços);
- c) Caso a peça, componente ou insumo, não esteja contemplado na planilha referida na planilha da licitação, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de mercado contendo 3 (três) propostas ou, em caso de fornecedor exclusivo, carta de exclusividade e documentos que comprovem os valores praticados no mercado;

d) a pesquisa de mercado poderá ser substituída caso o material conste na lista do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção civil – SINAPI.

e) o material, peça, componente apresentado será avaliado pelo CONTRATANTE para conceder o aceite formal do fornecimento, que só se efetivará após manifestação formal do CONTRATANTE;

12.9 O serviço anual de limpeza de dutos, **ITEM 13.3.9.1**, deverá seguir as recomendações da ANVISA com utilização de sistema especial robotizado de limpeza e de aspiração e deve ser computado e diluído no valor mensal do contrato.

13 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

13 – DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema de ar condicionado e de exaustores do prédio deverão seguir rigorosamente as especificações e orientações deste termo, assim como as especificações contidas nos manuais de serviços e documentações fornecidas pelos fabricantes. As rotinas e os serviços poderão ser modificadas, desde que devidamente embasadas por documentação editada e/ou publicada pelos fabricantes do equipamento, decorrentes de atualizações, modificações ou outras intervenções que porventura se façam necessárias no decorrer do contrato bem como devido a atualização da legislação pertinente.

13.2. Entende-se por manutenção: ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas e componentes das edificações, que resultem na manutenção ou recuperação do estado de uso ou de operações originais dos sistemas.

13.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.3.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas e equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

13.3.1.1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante do equipamento e pelo CONTRATANTE;

13.3.1.2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes;

13.3.2. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

13.3.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

13.3.4. A manutenção preventiva deverá contar, sempre que necessário, com limpeza por meio de jateamento, seja com ar comprimido, água em alta pressão, ou processo semelhante. Os procedimentos devem ser realizados sem causar danos em componentes dos equipamentos. Neste caso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais substituições de componentes que sejam necessárias para a retomada da plena operação dos equipamentos.

13.3.5. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fazer uso do trabalho em altura, especialmente nos casos de instalação, substituição, remanejamento ou manutenção das condensadoras localizadas a 2 (dois) metros ou mais acima do nível inferior, nos termos da legislação pertinente, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

13.3.6. As manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas contemplam a inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata (consideradas para este fim aquelas de baixo valor e facilmente encontradas no mercado).

13.3.7. As intervenções e reparos que demandem a aplicação de técnicas e materiais que não se enquadrem no item 13.3.6, deverão ser tratadas como manutenções corretivas.

13.3.8. O profissional responsável deverá registrar, na ordem de serviço correspondente, a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que porventura não possa ser corrigido no momento da intervenção preventiva. Deverá descrever detalhadamente o defeito e, se necessário, proceder ao registro fotográfico a fim de melhor comprovar o defeito e auxiliar no planejamento das ações necessárias da correção.

13.3.9. Na tabela a seguir são apresentadas as rotinas mínimas para manutenção preventiva.

13.3.9.1 - GRUPO I - PARA CENTRAIS E CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, DE INSULFLAMENTO DIRETO E DUTADO:

GRUPO I – PARA CENTRAIS E CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, DE INSULFLAMENTO DIRETO E DUTADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
1	Condicionador de ar - Geral	a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosões no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja	Trimestralmente
		b) limpar serpentinas e bandejas, fornecendo pastilhas de produto desinfetante, para limpeza e higienização nas bandejas dos condicionadores, impedindo a multiplicação bacteriana e formação de biofilme. Este produto deverá estar devidamente aprovado pela ANVISA e Ministério da Saúde;	Mensalmente
		c) verificar e retificar, se necessário, a operação de drenagem de água da bandeja;	Mensalmente
		d) verificar e retificar, quando necessário, a operação dos controles de vazão;	Semestralmente
		e) verificar, anualmente, e retificar, quando necessário, o estado de conservação do isolamento termo-acústico, sem custo para Contratante;	Anualmente
		f) verificar e retificar, se necessário, a vedação dos painéis de fechamento de gabinete;	Mensalmente
		g) verificar e retificar, se necessário, a tensão das correias, quando houver, para evitar escorregamento;	Mensalmente
		h) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	Trimestralmente
		i) limpar o gabinete do condicionador;	Mensalmente
		j) Reapertar as conexões do sistema elétrico;	Mensalmente
		k) Reapertar parafusos.	Mensalmente
2	Filtros de ar	a) verificar e limpar os filtros de ar, substituindo-os, se necessário;	Mensalmente

		b) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;	Trimestralmente
		c) medir diferencial de pressão;	Semestralmente
		d) verificar e eliminar as frestas dos filtros;	Mensalmente
		e) limpar (quando recuperável) ou substituir o elemento filtrante, sem custo para a Contratante.	Mensalmente
3	Circuito Frigorífico	a) verificar e retificar, se necessário, o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;	Mensalmente
		b) verificar e retificar, se necessário, o filtro secador;	Mensalmente
		c) verificar vazamento do fluido refrigerante com detector;	
		d) verificar e retificar a carga de gás refrigerante, sem ônus para contratante;	Mensalmente
		e) verificar e retificar, se necessário, o nível de óleo do compressor;	Mensalmente
		f) verificar e retificar, se necessário, a operação da válvula de expansão;	Mensalmente
		g) verificar e calibrar os dispositivos de segurança, pressostato de alta e baixa e óleo;	Mensalmente
		h) verificar e retificar, se necessário, o isolamento dos dutos de gás do sistema frigorífico, mensalmente, corrigindo, quando necessário, sem ônus para a Contratante.	Mensalmente
4	Parte elétrica	a) medir e registrar tensão e corrente elétrica (total, por compressor, motor do ventilador);	Mensalmente
		b) verificar e substituir, se necessário, sem custo para contratante, os terminais e contatos elétricos;	Mensalmente
		c) verificar resistência do isolamento dos motores e compressores;	Semestralmente
		d) verificar e calibrar o dispositivo de segurança dos relés, térmicos e fusíveis;	Mensalmente

5	Temperatura	a) medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente, com equipamento eletrônico;	Trimestralmente
		b) verificar calibração e regulação do termostato de controle da temperatura do ambiente.	Mensalmente
6	Ventiladores	a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	Trimestralmente
		b) verificar a fixação;	Semestralmente
		c) verificar o ruído dos mancais;	Mensalmente
		d) verificar a tensão das correias, quando houver, para evitar escorregamento;	Mensalmente
		e) verificar vazamentos nas ligações flexíveis;	Semestralmente
		f) verificar a operação dos amortecedores de vibração, substituindo, quando necessário;	Semestralmente
		g) verificar a operação dos controles de vazão;	Anualmente
		h) verificar a drenagem da água;	Mensalmente
		i) limpar, interna e externamente, a carcaça e o rotor.	Trimestralmente
7	Dutos, acessórios e caixa pleno para o ar	a) dutos, verificar e eliminar sujeiras, interna e externamente, danos e corrosões;	Anualmente
		b) acessórios e caixa de ar pleno, verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosões;	Anualmente
		c) verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;	Semestralmente
		d) verificar e retificar, se necessário, danos no isolamento térmico, sem ônus para Contratante;	Semestralmente
		e) verificar e retificar, se necessário, a vedação das conexões, semestralmente.	Semestralmente
8	Bocas de ar para insuflamento e retorno	a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;	Trimestralmente
		b) verificar e retificar, se necessário, a fixação;	Trimestralmente
		c) medir a vazão.	Anualmente

9	Tomada de ar externo	a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão;	Mensalmente
		b) verificar a fixação;	Semestralmente
		c) medir o diferencial de pressão;	Anualmente
		d) medir a vazão;	Anualmente
		e) verificar e eliminar as frestas dos filtros;	Mensalmente
		f) verificar o acionamento mecânico do registro de ar;	Semestralmente
		g) limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante, sem ônus para contratante.	Mensalmente

13.3.9.2 - GRUPO II - CONDICIONADOR DE AR TIPO JANELA (ACJ) E SPLIT`S DAS SALAS ADMINISTRATIVAS:

SPLIT SYSTEM – UNIDADE EXTERNA e INTERLIGAÇÃO			
ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO
1	Cabo de Alimentação	Reapertar todos os parafusos; *Verificar o estado e proceder fixação dos cabos	Semestral (6° e 12° mês)
2	Contator	Verificar estado do contator e contatos. *Verificar ruído de funcionamento após três minutos – <i>on / off</i>	Semestral (6° e 12° mês)
3	Gabinete	Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento * Não utilizar removedor químico: benzina, <i>thinner</i> ou solventes	Trimestral
		Verificar se existem pontos de oxidação * Realizar reparos utilizando produtos anti-corrosivos	Trimestral
		Verificar fixação dos painéis Proceder ao reaperto dos parafusos	Trimestral
4	Trocador Aletado	Verificar estado da serpentina Proceder à limpeza do trocador aletado.	Anual
5	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído; *Em Funcionamento, liga/desliga, sem ruído e sem vibração anormal	Trimestral
		Checar sentido de rotação; * Em funcionamento, certifique fluxo de ar	Trimestral

6	Compressor	Verificar ruído anormal de funcionamento e na parada dos compressores.	Trimestral
		Verificar interligação elétrica e de comando. *Reapertar os parafusos	Trimestral
7	Aterramento	Verificar estado do aterramento. * Perda do aterramento: reapertar parafusos	Semestral
8	Carga de Refrigerante	Verificar carga de refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante.	Semestral
9	Tubulações Frigorígenas	Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento *Substituir pontos danificados e ressecados	Anual
10	Testes de Funcionamento	Realizar testes de funcionamento do sistema. Comandos liga/ desliga dos compressores, avaliação da corrente de compressor e ventilador, modulação do compressor inverter (se houver)	Trimestral
11	Limpeza Completa	Realizar limpeza completa da unidade externa. Retirar a unidade da laje técnica ou suporte, proceder o desmonte e limpeza em bancada, revisar todos os componentes, Limpar e desobstruir o trocador aletado e reinstalar o equipamento.	Anual

SPLIT SYSTEM – UNIDADE INTERNA			
ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO
1	Gabinete	Verificar estado de limpeza Sempre realizar a limpeza do equipamento *Proceder a limpeza com pano úmido e macio *Não utilizar removedor químico (benzina, <i>thinner</i> ou solventes)	Trimestral
		Verificar fixação dos painéis. *Reapertar os parafusos	Trimestral
		Verificar isolamento termoacústico; *Caso verifique-se descolamento, colar os isolantes	Trimestral
		Verificar vazamento de água da bandeja de dreno. *Lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação	Trimestral
2	Ventilador e Motor	Verificar vibração e ruído: *Em funcionamento, liga / desliga, em alta média e baixa, sem ruído e sem vibração normal	Trimestral

		Verificar sentido de rotação: *Em Funcionamento verifique fluxo de Ar	Trimestral
3	Trocador aletado	Limpar e desobstruir a serpentina	Trimestral
4	Bandeja de Condensado	Limpar e desobstruir a bandeja de condensado e do ponto de descarga de água proveniente da condensação. Colocar pastilhas de produto desinfetante, para limpeza e higienização nas bandejas dos condicionadores, impedindo a multiplicação bacteriana e formação de biofilme. Este produto deverá estar devidamente aprovado pela ANVISA e Ministério da Saúde	Trimestral
5	Conexão	Verificar vazamento de refrigerante: *Procurar vazamento nas conexões roscadas	Semestral
6	Filtro de Ar	Verificar obstruções e proceder à limpeza; *Trocar os filtros caso sejam identificados pontos danificados	Trimestral
7	Dreno	Limpar e desobstruir o dreno *Verificar se a vazão está conforme as características originais do equipamento	Trimestral
8	Controle Remoto	Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação;	Trimestral
		Verificar a atuação do <i>timer</i> ;	Trimestral
		Verificar as respostas dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora	Trimestral

AR CONDICIONADO DE JANELA			
ITEM	VERIFICAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERÍODO
1	Ar Condicionado de Janela	Limpar os filtros de ar das unidades internas	Mensal
		Limpar interna e externamente os trocadores de calor (evaporador e condensador)	Mensal
		Retirar equipamento, proceder desmontagem e limpar todos os componentes. Limpeza geral do gabinete (interna e externa)	Semestral
		Verificar pontos de corrosão e proceder reparo e pintura	Semestral
		Verificar pressão do fluido refrigerante	Semestral

	Reapertar todas as conexões do sistema elétrico	Mensal
	Verificar funcionamento e condições da rede de drenagem	Mensal
	Limpar exteriormente os gabinetes	Mensal
	Verificar funcionamento do controle, testar todas as funções	Mensal
	Limpar e desobstruir a bandeja de condensado e do ponto de descarga de água proveniente da condensação. Colocar pastilhas de produto desinfetante, para limpeza e higienização nas bandejas dos condicionadores, impedindo a multiplicação bacteriana e formação de biofilme. Este produto deverá estar devidamente aprovado pela ANVISA e Ministério da Saúde.	Trimestral
	Verificar o estado do isolamento térmico, substituir se necessário	Semestral

13.3.9.3 - GRUPO III - EXAUSTORES:

ITEM	SISTEMA DE EXAUSTÃO	PERÍODO
1	Verificar e corrigir a tensão das correias para evitar escorregamento	Mensal
2	Limpeza interna e externa dos ventiladores/exaustores	Mensal
3	Verificar, inspecionar e corrigir ruídos e vibrações anormais	Mensal
4	Verificar alinhamento e proteção das polias dos motores, ventiladores/exaustores	Mensal
5	Verificar o estado, tensão e proteção das correias dos ventiladores/exaustores	Mensal
6	Verificar aquecimento do motor	Mensal
7	Verificar vazamentos nas ligações flexíveis	Mensal
8	Verificar operação dos controles de vazão	Mensal
9	Medir e registrar a tensão (V) e corrente elétrica (A) solicitada pelo motor	Mensal
10	Verificar e eliminar sujeira, danos, corrosão e efetuar limpeza de ventiladores e circuladores	Mensal
11	Lubrificar rolamentos	Mensal

12	Verificar funcionamento dos amortecedores de vibração	Mensal
13	Verificar sentido de rotação	Mensal
14	Lubrificar os mancais dos motores, dos ventiladores/exaustores	Trimestral
15	Reapertar parafusos dos mancais de suportes	Trimestral
16	Verificar condições dos conduítes e isolamento do motor	Trimestral
17	Medir a resistência de isolamento do motor	Semestral
18	Verificar e limpar rotor do ventilador/exaustor	Semestral
19	Eliminar focos de oxidação e retocar a pintura	Semestral

13.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.4.1. Manutenções corretivas têm por objetivo corrigir dano existente ou que venha a ocorrer, identificado pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

13.4.2. A manutenção corretiva considera o restabelecimento dos componentes dos sistemas e instalações da edificação às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e/ou acessórios, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado por técnico ou engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

13.4.3. Para a realização das intervenções corretivas nos equipamentos e sistemas, será necessária a aprovação prévia do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento preliminar com as especificações das peças e materiais necessárias a realização do serviço.

13.4.4. A autorização para a execução dos serviços dependerá de aprovação expressa da CONTRATANTE.

13.4.5. Os materiais e peças necessárias para realização das intervenções corretivas poderão ser disponibilizados pela CONTRATANTE, ou fornecidos pela CONTRATADA para posterior ressarcimento. As peças e materiais fornecidas pela CONTRATADA devem estar dentro do valor de mercado e serão ressarcidas como estipulado no item 12.8.

13.4.6 A mão de obra para manutenção corretiva deverá estar estimada e computada no custo mensal contratado.

13.4.7. A atividade de manutenção corretiva autorizada será paga de acordo com o valor de material ou peça informada no orçamento aprovado para a realização da intervenção, e o pagamento deverá ocorrer após a realização da intervenção e aprovação dos serviços por parte do CONTRATANTE.

13.4.8. Sempre que necessário à realização do serviço, será exigido da CONTRATADA trabalho em altura, nos termos da legislação pertinente, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Os funcionários destinados a este tipo de serviço deverão ter curso específico de acordo com a NR 35.

13.4.9. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados decorrentes de falhas detectadas pela CONTRATANTE.

13.4.10. A CONTRATANTE deverá comunicar a necessidade de intervenção corretiva através da abertura de chamado técnico para realização de manutenção corretiva. No chamado técnico, a CONTRATANTE deverá descrever detalhadamente qual o defeito, perda de funcionalidade ou de desempenho e em qual sistema ou equipamento, será necessária a ação corretiva.

13.4.11. As informações devem ser suficientes para que a CONTRATADA elabore o planejamento da intervenção corretiva informando o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora e os materiais necessários.

13.4.12. A manutenção corretiva deverá ser realizada após a análise e aprovação, por parte do CONTRATANTE, do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

13.4.13. As ações de revisão e testes realizados durante a manutenção preventiva poderá indicar a necessidade de intervenções corretivas para o restabelecimento das características originais de funcionamento dos equipamentos e sistemas.

13.4.14. A necessidade de manutenção corretiva identificada pela CONTRATADA durante a realização da manutenção preventiva deverá ser apresentada no relatório de manutenção preventiva (mensal, semestral ou anual).

13.4.15. No relatório de manutenção preventiva, deverão ser apresentadas as informações de identificação do defeito (descrição da falha, ensaios realizados, etc), justificativa que impediu a solução da falha, planejamento da ação corretiva, e orçamento para realização da intervenção e os materiais ou peças necessários.

13.4.16. Os equipamentos, cujos serviços não puderem ser executados nos locais de uso por motivos técnicos, serão retirados pela CONTRATADA mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato, ficando a CONTRATADA responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.4.17. No caso do subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos originais, sem ônus para o CONTRATANTE, até a posterior execução dos serviços e reversão do equipamento ao estado anterior de funcionamento.

13.4.18. Considera-se, como manutenção corretiva, a substituição da unidade externa e/ou da unidade interna por novos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, decorrente de impossibilidade técnica ou inviabilidade econômica de conserto.

13.4.19. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica inicial para subsidiar a elaboração do relatório técnico inicial.

13.4.20. Visitas técnicas para realização de atividades de manutenção corretiva serão consideradas atividades sob demanda.

13.4.21. A CONTRATADA deverá remover e transportar, às suas expensas, todo o entulho e detritos provenientes da execução dos serviços, sejam da manutenção preventiva ou corretiva, ressalvados aqueles provenientes do serviço ordinário de limpeza da CONTRATANTE.

14 – DA EQUIPE TÉCNICA

14.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA de acordo com as categorias constantes dos quadros abaixo:

14.1.1 Equipe Técnica Supervisão/ Responsável Técnico Engenheiro Mecânico Supervisão Técnica e gestão da manutenção. As visitas técnicas deverão ser executadas, quando solicitado pela fiscalização, para dirimir dúvidas e solucionar problemas, inerentes a manutenção da máquina ou execução do serviço.

14.1.2 - Equipe Técnica Operacional

- Mecânico Ar Condicionado: Realização de Manutenção Preventiva e/ou Manutenção Corretiva.
- Auxiliar Mecânico Auxiliar na realização de Manutenção Preventiva e na realização de Atividade de Manutenção Corretiva.

14.2. Para o desenvolvimento das atividades de manutenção a CONTRATADA deverá dispor de profissionais com as seguintes características (qualificações mínimas):

- a) Engenheiro Mecânico responsável: Engenheiro Mecânico formado com habilitação reconhecida pelo CREA para o desempenho das atividades objeto do presente contrato, apresentando ainda registro regular junto ao CREA, curso de NR-10, deverá possuir experiência de 6 (seis) meses em instalações, climatização, comprovada através de registros ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA;
- b) Mecânico Ar Condicionado: ensino médio completo ou equivalente, certificação do curso técnico de Ar Condicionado, Refrigeração ou similar com carga horária mínima de 40 horas, comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses na CTPS em instalações elétricas;
- c) Auxiliar Mecânico: ensino fundamental completo;

14.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes e todos os EPI's e EPC's que se fizerem necessários para o desenvolvimento adequado e seguro das atividades de manutenção.

14.4. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica em quantidade suficiente para suprir a demanda de manutenção, obedecendo-se o PMOC e o cronograma de atividades aprovado pela CONTRATADA.

14.5. Esta contratação não possui como objetivo a disponibilização de profissionais residentes e sim a realização de Serviço de Manutenção nos equipamentos da PRR 5ª Região de acordo com as rotinas e planejamento necessários ao seu perfeito funcionamento e obedecendo-se a legislação pertinente.

14.6 Os funcionários da contratada deverão estar identificados com crachá, carteira funcional e com fardamento da empresa, não sendo permitida a utilização de bermudas, nem camiseta sem manga.

14.7 A mão de obra para realização dos serviços de manutenção corretiva devem estar inclusas no valor mensal da proposta.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Conforme Cláusula Oitava da minuta de contrato.

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços constantes no objeto deste Termo, referentes à manutenção corretiva, apenas mediante autorização prévia do fiscal do Contrato, com o intuito de normalização do funcionamento dos sistemas, quando o serviço envolver necessariamente um representante da fabricante dos equipamentos ou no caso de limpeza dos dutos de ar condicionado.

17.2. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados, quando exigido pelo CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, referente aos serviços a serem realizados, apresentando-a ao fiscal do Contrato.

17.3 Só será permitido o percentual máximo de 20% do valor anual no caso de subcontratação do objeto, além do previsto no 17.1, e mesmo assim por serviços específicos (como dutos de ar condicionado ou sistema de automação do sistema da sala de equipamentos) que não seja de manutenção corriqueira de manutenção de equipamentos de ar condicionado.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 À Contratante, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra o contrato.

18.2 A FISCALIZAÇÃO do contrato caberá ao servidor formalmente designado e devidamente credenciado como Fiscal de Execução pela PRR-5ª REGIÃO, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do Fiscal de Contrato:

Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis;

Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário;

Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam.

Aferir mensalmente a execução dos serviços através do Instrumento de medição de resultado, item 23 deste Termo de Referência.

19 – DA LOGÍSTICA REVERSA

19.1 De responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

19.2 O CONTRATANTE, eventualmente reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens, materiais e equipamentos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

19.3 Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

20 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO QUANTO À SUSTENTABILIDADE

20.1 Não se vislumbra grandes riscos potenciais de impactos ambientais para a referida contratação, desde que rigorosamente observadas as precauções abaixo elencadas:

20.1.1 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

20.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

20.1.3 Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental.

20.1.4 A Contratada deverá coletar, obrigatoriamente, mês a mês as embalagens dos produtos químicos vazias, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

20.1.5. Deverá a CONTRATADA selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

20.5.1.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

20.5.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

20.5.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

20.5.1.4. Atender a Resolução nº 307, de 05.07.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º da IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

20.5.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

20.5.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20.1.6. Os óleos utilizados como lubrificantes, após seu uso, deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, adotando as medidas necessárias para evitar que venham a ser misturados com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem. Após isso, deverá ser providenciada sua coleta através de empresa devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-los diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

20.1.7. Os materiais de consumo utilizados para limpeza, tais como desengraxantes, desincrustantes e bactericidas deverão ser biodegradáveis e aprovados nos órgãos fiscalizadores.

21 - GARANTIA CONTRATUAL

21.1 Será exigida garantia nos termos do contrato.

22 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 17 da Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023.

22.7 As atividades relacionadas à fiscalização do contrato serão coordenadas pelo gestor do contrato, nos termos do art. 16 da Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023.

22.8 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

23. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

23.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

23.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte indicador e as condutas indicadas na Tabela 1 abaixo:

INDICADOR	
Nº 01 – Quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Planilha de controle de serviços, conforme Tabela 1
Forma de controle	Registro das ocorrências pelo fiscal técnico e lançamento na planilha
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de ocorrências registradas
Início de vigência	60 dias após a data de início da execução dos serviços
Faixas de ajustamento	0 a 2 ocorrências = pagamento integral da fatura 3 a 4 ocorrências = desconto de 1% do valor da fatura 5 a 6 ocorrências = desconto de 2% do valor da fatura 7 a 8 ocorrências= desconto de 3% do valor da fatura
Sanções	Acima de 8 ocorrências= multa por inexecução parcial

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE OCORRÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	

4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	
6	Recusar-se a executar serviço contratual determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	
7	Deixar de cumprir parcialmente ou no todo as rotinas mínimas de manutenção previstas no termo de referência, com sua periodicidade.	
8	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	
9	Deixar de cumprir o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO para manutenção.	
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	
11	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para acesso ao prédio por seus funcionários.	
12	Deixar de cumprir prazos para atendimento dos chamados, para manutenção preventiva, em 3 dias úteis, e, manutenção corretiva, em 6 horas.	
13	Deixar de realizar atendimento de emergência no prazo de 2 horas.	
14	Deixar de enviar a pesquisa de preços de referência para comprovação de preços de mercado de peças substituídas.	
15	Não entregar documentos e laudos no prazo estabelecido sem apresentar justificativa.	

24. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico/administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#))

24.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

24.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

24.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

24.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 16, VII, da Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023.

24.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

24.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25 -DA LIQUIDAÇÃO

25.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

25.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

25.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

25.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

25.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

25.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26 – DO PAGAMENTO

26.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

26.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de atualização financeira, calculado com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

26.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27 – DA VISITA TÉCNICA

27.1 A vistoria é condição facultativa para participação da licitação. Entretanto é **extremamente recomendável a vistoria local**.

27.1.1 – A licitante que optar pela não realização da vistoria e for vencedora do certame não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais do serviço e suas peculiaridades.

27.1.2 – A vistoria pode ser agendada pelos telefones (81) 2121-9807 ou 2121-9881 (Renato ou Jodeilson) ou pelo celular, do engenheiro da PRR5ª Região, (81) 981265110.

27.2 A CONTRATANTE não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades do local, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração das especificações e à execução do serviço.

27.3 O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará na tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo CONTRATO e seus anexos.

27.4 Quando da visita realizada nas dependências da PRR – 5ª Região, será emitido, pela CONTRATANTE, o “ATESTADO DE VISITA TÉCNICA”, a fim de que não se possa alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades do local. O atestado acima referido ou a declaração de que optou por não realizar a vistoria serão considerados documentos indispensáveis para a habilitação da empresa licitante, devendo, um ou outro, ser juntado à documentação apresentada na fase de habilitação, conforme edital.

27.5 Após a visita ao local e o recebimento do referido atestado, a existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da licitante, incluindo divergências, omissões, erros, transgressões às normas técnicas, regulamentos, posturas ou leis em vigor, etc., deverão ser comunicado ao Pregoeiro, por escrito em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

28 - DA HABILITAÇÃO

28.1 Habilitação jurídica

28.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

28.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

28.1.3 - Registro comercial, em se tratando de empresário individual.

a) Os documentos apresentados para fins de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

28.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

28.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

28.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

28.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

28.3 Qualificação Econômico-Financeira

28.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

28.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

28.3.2.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total ANUAL estimado da contratação.

28.3.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

28.3.2.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

28.3.2.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

28.4 Qualificação Técnica

28.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, e que façam relevância expressa, pelo menos a:

a) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração equivalentes ao instalado no prédio-sede da Procuradoria Regional da República 5ª Região. Entende-se como equivalente contrato de manutenção preventiva e corretiva em empresa ou órgão, com máquinas equivalentes às instaladas no prédio sede da Procuradoria Regional, numa quantidade mínima de 75 máquinas.

b) Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

28.4.2 Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, em nome da licitante, dentro do prazo de validade, na data de abertura do certame;

28.4.3 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou CRT, de um profissional de nível superior, engenheiro mecânico, tecnólogo ou profissional de nível médio (Técnico Industrial em Mecânica, Técnico Industrial em Eletromecânica ou Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado), devidamente reconhecido por entidade competente, pertencente ao quadro permanente da empresa, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da licitação, com relevância a: Serviços de manutenção preventiva e corretiva sistemas de refrigeração em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ e Split`s, para responsável técnico do contrato.

a) Para a comprovação de que o profissional é do quadro permanente da empresa, a licitante deverá apresentar: I) no caso de sócio, cópia do contrato social; II) no caso de empregado, cópia da carteira de trabalho; e III) no caso de prestador de serviço, apresentação de contrato de prestação de serviço, ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

28.4.4 Comprovação do Licenciamento Ambiental para Operação, expedida pelo órgão ambiental competente da Prefeitura da Cidade do Recife/PE, com base na legislação vigente (Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 88.351/83, Resolução CONAMA 237/97, Decreto Municipal nº 24.540 de 08 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 17.171/05), **sendo admitida do Município de sua-sede.**

28.4.5 Declaração de Vistoria OU Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços, conforme modelos ANEXOS.

28.4.6 Relação explícita e declaração formal da disponibilidade da licitante de equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

a) No decorrer dos serviços, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 14.333 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente comunicada e aceita pela Contratante.

28.4.7 Não será admitido empresa em regime de cooperativas.

29 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

29.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação

Gestão/Unidade: 00001 (Tesouro Nacional) / 34101 (Ministério Público Federal)

Fonte de Recursos: 1000000000 (Recursos do Tesouro - Exercício Corrente)

Programa de Trabalho: 03.062.0031.4264.0001 (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Nacional)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)

Plano Interno: MBASIC (Manutenção Básica das PRS e PRRS)

29.2 Este tipo de serviço está alinhado com o Planejamento Estratégico do órgão e com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

30 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras".

30.2 Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; todos os custos de mão de obra e material deverão estar incluídos no valor global mensal constantes da proposta da CONTRATADA; exceto os previstos neste documento.

30.3 Após a celebração do contrato, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

30.4 Os casos omissos, ou não detalhados neste Termo de Referência, serão tratados separadamente pela Fiscalização.

ANEXO II - A

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000077/2024-23

PREGÃO MPF/PRR5 Nº 90010/2024- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DO SISTEMA DE EXAUSTORES

MODELO DE PROPOSTA

A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do sistema de refrigeração e do sistema de exaustores da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, localizada na rua Frei Matias Téves, 65, Ilha do Leite, Recife-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão MPF/PRR5 nº 90010/2024 e seus anexos.

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL SEM PEÇAS	VALOR ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do sistema de refrigeração e do sistema de exaustores da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, conforme especificações e condições estatuídas no edital do MPF/PRR5 nº 90010/2024 e seus anexos. (itens 1 a 7 da planilha de custos)	R\$	R\$
2	Valor Anual estimado para peças (itens 8 a 54 da planilha da custos)		R\$
	Valor Global Anual estimado para o Contrato (somatório dos itens 1 e 2)		R\$

O preço proposto resulta da composição de preços constante na Planilha de Custos e Formação de Preços (página seguinte).

DADOS DA EMPRESA

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome completo:

Cargo ou função:

Célula de Identidade:

CPF:

Assinatura do responsável
LOCAL/DATA

ANEXO II – B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. (A)	Período	Preço unitário máximo admissível (B)	Preço total máximo admissível (ANUAL= Ax12)
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
1	Manutenção preventiva em ar condicionado tipo acj de 10.000 a 15.000 btu/h.	25	MENSAL	R\$ 99,99	R\$ 29.997,00
2	Manutenção preventiva em ar condicionado tipo acj de 18.000 a 30.000 btu/h.	54	MENSAL	R\$ 99,99	R\$ 64.793,52
3	Manutenção preventiva em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btu/h.	54	MENSAL	R\$ 109,99	R\$ 71.273,52
4	Manutenção preventiva em ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 btu/h.	4	MENSAL	R\$ 119,99	R\$ 5.759,52
5	Manutenção preventiva em ar condicionado tipo split de 28.000 a 40.000 btu/h.	5	MENSAL	R\$ 122,99	R\$ 7.379,40
6	Manutenção preventiva em ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h.	13	MENSAL	R\$ 133,99	R\$ 20.902,44
7	Manutenção dos exaustores	2	MENSAL	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA - POR DEMANDA				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. ESTIMAD A (C)	Período	Preço unitário máximo admissível (D)	Preço total máximo admissível (ANUAL= CxD)
8	Carga de gás com substituição de filtro, tubo capilar (se necessário) e correção do vazamento em ar condicionado tipo acj de 10.000 a 30.000 btu/h.	10	ANUAL	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
9	Fornecimento e substituição da chave seletora em ar condicionado tipo acj de 10.000 a 30.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 120,00	R\$ 600,00
10	Fornecimento e substituição da hélice do ventilador em ar condicionado tipo acj de 10.000 a 30.000 btu/h.	20	ANUAL	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
11	Fornecimento e substituição do cabo de alimentação em ar condicionado tipo	20	ANUAL	R\$ 25,00	R\$ 500,00

	acj de 10.000 a 30.000 btu/h.				
12	Fornecimento e substituição do capacitor em ar condicionado tipo acj de 10.000 a 30.000 btu/h.	30	ANUAL	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
13	Fornecimento e substituição do compressor em ar condicionado tipo acj de 9.000 a 15.000 btu/h.	8	ANUAL	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
14	Fornecimento e substituição do compressor em ar condicionado tipo acj de 18.000 a 30.000 btu/h.	10	ANUAL	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
15	Fornecimento e substituição do motor ventilador em ar condicionado tipo acj de 10.000 a 15.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
16	Fornecimento e substituição do motor ventilador em ar condicionado tipo acj de 18.000 a 30.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
17	Fornecimento e substituição do termostato em ar condicionado tipo acj de 10.000 a 15.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 150,00	R\$ 750,00
18	Carga de gás com correção do vazamento nas tubulações e/ou reaperto das conexões em ar condicionado tipo split de 9.000 a 24.000 btu/h.	15	ANUAL	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
19	Carga de gás com correção do vazamento nas tubulações e/ou reaperto das conexões em ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
20	Fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em ar condicionado tipo split de 9.000 a 40.000 btu/h.	10	ANUAL	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
21	Fornecimento e substituição da hélice do ventilador do condensador em ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h.	2	ANUAL	R\$280,00	R\$ 560,00
22	Fornecimento e substituição da placa eletrônica em ar condicionado tipo split de 9.000 a 40.000 btu/h.	20	ANUAL	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
23	Fornecimento e substituição de placa eletrônica em ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h.	10	ANUAL	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
24	Fornecimento e substituição da placa receptora em ar condicionado tipo split de 9.000 a 24.000 btu/h.	10	ANUAL	R\$ 225,00	R\$ 2.250,00
25	Fornecimento e substituição da placa receptora em ar condicionado tipo split de	5	ANUAL	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00

	28.000 a 40.000 btu/h.				
26	Fornecimento e substituição da placa receptora em ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
27	Fornecimento e substituição da válvula de serviço em ar condicionado tipo split de 9.000 a 24.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 120,00	R\$ 600,00
28	Fornecimento e substituição da válvula de serviço em ar condicionado tipo split de 28.000 a 60.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 150,00	R\$ 750,00
29	Fornecimento e substituição das tubulações de cobre e material isolante por metro linear instalado do kit frigorígeno em ar condicionado tipo split de 9.000 a 60.000 btu/h.	40	ANUAL	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
30	Fornecimento e substituição do cabo de alimentação em ar condicionado tipo split de 9.000 a 60.000 btu/h.	10	ANUAL	R\$ 30,00	R\$ 300,00
31	Fornecimento e substituição do capacitor em split de 9.000 a 60.000 btu/h.	20	ANUAL	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
32	Fornecimento e substituição do compressor em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
33	Fornecimento e substituição do compressor em ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 btu/h.	3	ANUAL	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
34	Fornecimento e substituição do compressor em ar condicionado tipo split de 28.000 a 40.000 btu/h.	3	ANUAL	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
35	Fornecimento e substituição do compressor em ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
36	Fornecimento e substituição do isolamento térmico nas redes frigorígenas por metro linear instalado em ar condicionado tipo split de 9.000 a 60.000 btu/h.	30	ANUAL	R\$ 25,00	R\$ 750,00
37	Fornecimento e substituição do motor ventilador (unidade condensadora ou evaporadora) em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btu/h.	3	ANUAL	R\$ 300,00	R\$ 900,00
38	Fornecimento e substituição do motor ventilador (unidade condensadora ou evaporadora) em ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 btu/h.	2	ANUAL	R\$ 350,00	R\$ 700,00
39	Fornecimento e substituição do motor ventilador (unidade condensadora ou	2	ANUAL	R\$ 400,00	R\$ 800,00

	evaporadora) em ar condicionado tipo split de 28.000 a 40.000 btu/h.				
40	Fornecimento e substituição do motor ventilador (unidade condensadora ou evaporadora) em ar condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
41	Reparo do chassi da unidade condensadora em ar condicionado tipo split de 9.000 a 60.000 btu/h.	20	ANUAL	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
42	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora até 3,00 m.	5	ANUAL	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
43	Instalação de ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora até 3,00 m.	5	ANUAL	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
44	Instalação de ar condicionado tipo split de 28.000 a 40.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora até 3,00 m.	5	ANUAL	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
45	Instalação de ar condicionado tipo split de 48000 a 60.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora até 3,00 m.	5	ANUAL	R\$ 1.400,00	R\$ 7.000,00
46	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 24.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 9,00 m.	5	ANUAL	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
47	Instalação de ar condicionado tipo split de 28.000 a 60.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3,00 e 9,00 m.	5	ANUAL	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
48	Instalação de ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 15,00 m.	5	ANUAL	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
49	Instalação de ar condicionado tipo split de 18.000 a 24.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 15,00 m.	1	ANUAL	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
50	Instalação de ar condicionado o tipo split de 28.000 a 40.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 15,00 m.	1	ANUAL	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
51	Instalação de condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h com a distância entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9,00 e 15,00 m.	2	ANUAL	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
52	Desinstalação de condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 150,00	R\$ 750,00
53	Desinstalação de condicionado tipo split de 18.000 a 40.000 btu/h.	5	ANUAL	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
54	Desinstalação de condicionado tipo split de 48.000 a 60.000 btu/h.	3	ANUAL	R\$ 300,00	R\$ 900,00

			Valor global máximo admissível	R\$ 338.865,40
--	--	--	---	----------------

ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000077/2024-23

PREGÃO MPF/PRR5 Nº 90010/2024- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DO SISTEMA DE EXAUSTORES

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E**

A União por intermédio da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, com sede na rua Frei Matias Téves, 65, Ilha do Leite, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.989.715/0059-29, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.05.000.000077/2024-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do sistema de refrigeração e do sistema de exaustores, instalados no prédio sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, com fornecimento de peças mediante ressarcimento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.1 O Termo de Referência;

- 1.2.1.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.1.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado do(a) xx/xx/xxxx, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Na prorrogação contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação. Além disso, a manutenção dos custos de depreciação de equipamentos será devida apenas para os itens que forem renovados.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos previstos no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é estimativo. O pagamento mensal devido à CONTRATADA será composto pelo valor fixo indicado no item 5.1 desta cláusula, relativo às manutenções preventivas e corretivas (itens 1 a 7 da planilha de custos), e de valor variável, correspondente às manutenções corretivas efetivamente prestadas (itens 8 a 54 da planilha de custos, além do ressarcimento de valores pelo fornecimento de peças, previsto no item 13.4 do Termo de Referência, anexo a este Contrato).

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano), mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

7.3 o reajuste será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

7.4 Mediante negociação entre as partes, e tendo com limite máximo a variação do índice definido na cláusula 7.3, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte de contratada, do percentual a ser reajustado.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.9 O contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.10 O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento.

7.11 O reajustamento de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;

8.2 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;

8.3 Designar, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.4 Atestar as faturas emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

8.5 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.6 Solicitar da contratada, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais conforme exigido no Termo de Referência;

8.7 Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela contratada;

8.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações/reajustes do mesmo;

8.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.10 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do presente Contrato e do Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender;

9.2 Planejar a execução e a supervisão dos serviços

9.3 Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

9.4 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Contratante;

9.5 Solicitar por escrito, e devidamente fundamentado, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do Contratante;

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

9.7 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.8 Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação e devidamente uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências do Contratante;

9.9 Executar os serviços observando rigorosamente as normas e especificações, principalmente as normas da ABNT, as disposições legais federais, estaduais e municipais e demais normas e regulamentos pertinentes;

9.10 Os serviços deverão ser executados na própria sede da Contratante, que disponibilizará local para guarda dos pertences da empresa e funcionários;

9.11 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, não sendo permitida por hipótese alguma a utilização de equipamentos e/ ou utensílios desta Procuradoria, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação, bem como respectivas perdas e estocagem;

9.12 Providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do empenho, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA do profissional responsável, engenheiro mecânico, arcando com os custos do registro e mantendo-as atualizadas. A qualquer tempo, o Contratante poderá solicitar a respectiva comprovação de manutenção de inscrição e anuidade junto ao CREA do engenheiro responsável;

9.12.1 Manter os profissionais que realizarão serviço na sede desta Unidade, treinados pelas normas vigentes, principalmente em relação a trabalho com refrigeração. Os profissionais indicados pela Contratada para executarem os serviços e/ou o responsável técnico poderão ser substituídos por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Contratante;

9.12.2 Os funcionários da CONTRATADA devem ter experiência comprovada na área de manutenção de split e ar-condicionado de janela e possuir habilitação técnica específica, com realizações de cursos para tais fins. Será exigido durante a manutenção preventiva e corretiva pelo menos um técnico de refrigeração para executar os serviços. A comprovação deste poderá ser solicitada pela CONTRATANTE;

9.13 Comunicar-se com o CONTRATANTE por meio de documentos oficiais por escrito;

9.14 Comunicar, oficialmente, ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas;

9.15 Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Estado, deverá apresentar, na ocasião da assinatura do contrato, comprovação de registro ou visto no CREA, conforme exigência do respectivo conselho;

9.16 Cumprir as Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos, de proteção individual, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação e ainda a providenciar EPC's, quando necessário, para realização do serviço;

9.17 Providenciar a retirada do local, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo CONTRATANTE, qualquer pessoa (empregado, tarefeiro, operário, prestador de serviços, entre outros), cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.18 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as Especificações Técnicas, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação, bem como respectivas perdas e estocagem;

9.19 Nas manutenções corretivas, fornecer peças, componentes e/ou acessórios, quando se fizer necessário, devendo apresentar previamente ao CONTRATANTE o valor proposto para o fornecimento mediante ressarcimento;

9.19.1 Para fins de ressarcimento, o Fiscal do Contrato efetuará a pesquisa de preços para comprovação da compatibilidade com os praticados no mercado, por meio de 03 (três) propostas. Na hipótese de o Fiscal constatar que o preço proposto para a substituição é superior ao do mercado, a CONTRATADA será ressarcida pelo menor preço praticado;

9.20 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

9.21 Atender aos chamados do CONTRATANTE nos prazos previstos no Instrumento de Medição (Tabela do Termo de Referência), contados do recebimento da comunicação oficial da ocorrência;

9.22 Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais;

9.23 Ao término do serviço, deverão ser limpos todos os ambientes que ocasionalmente forem sujos pelos funcionários da contratada na execução do serviço;

9.24 São de responsabilidade da CONTRATADA:

9.24.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.24.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.24.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.25 Quanto às obrigações gerais:

9.25.1 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

9.25.2 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

9.25.3 Indicar formalmente seu preposto;

9.25.4 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da Procuradoria Regional da República da 5ª Região relativa à segurança e proteção ambiental;

9.25.5 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.25.6 Pagar seus empregados, encargos trabalhistas e sociais em dia, exibindo ao CONTRATANTE, caso solicitado, a documentação comprobatória;

9.25.7 Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;

9.25.8 Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

9.25.9 Dispor de todas as ferramentas necessárias para elaboração de relatórios e captação de dados;

9.25.10 Dispor de todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução total dos serviços;

9.25.11 Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

9.25.12 Providenciar o fornecimento e a instalação de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários de acordo com o previsto na NR 06 / NR18 da Portaria Nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normatizações de segurança vigentes;

9.25.13 No caso de descumprimento quanto ao uso de EPI's, mediante fiscalização própria ou da Brigada de Incêndio, o CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto houver empregados não protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

9.26 Quanto às vedações:

9.26.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;

9.26.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.26.3 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no Contrato;

9.26.4 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.26.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.26.6 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

9.26.7 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE;

9.26.8 Não utilizar ou contratar a mão de obra das empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE para a realização total ou parcial dos trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA;

9.26.9 A empresa deverá fazer um PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme item 11 do Termo de Referência. O PMOC deverá ser proposto pela contratada na entrega dos documentos comprobatórios do responsável técnico pela empresa, para análise da contratante, que poderá aceitar como apresentado, propor alteração, caso haja necessidade, ou rejeitar em parte ou total. Deverá, neste caso, a contratada alterar, conforme os interesses do contratante, observado as legislações, normas e especificações técnicas dos fabricantes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1 Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 A sanção também será cadastrada no SICAF.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em conformidade com a Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 – MPF, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001 (Tesouro Nacional) / 34101 (Ministério Público Federal)

II. Fonte de Recursos: 1000000000 (Recursos do Tesouro - Exercício Corrente)

III. Programa de Trabalho: 03.062.0031.4264.0001 (Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Nacional)

IV. Natureza de Despesa: 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra)

V. Subitem de Despesa: **339037-02** (Limpeza e Conservação), **339037-05** (Serviços de Copa e Cozinha) e **339037-01** (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)

VI. Plano Interno: MBASIC (Manutenção Básica das PRS e PRRS)

VII. Notas de Empenho: 2024NE000xxx, 2024NE000xxx e 2024NE000xxx.

14.2 A Administração deverá atestar a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000077/2024-23

PREGÃO MPF/PRR5 Nº 90010/2024- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DO SISTEMA DE EXAUSTORES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 (ASSINALAR COM "X" A OPÇÃO CORRESPONDENTE À SITUAÇÃO DA EMPRESA)

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.4.2009 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores NÃO SÃO cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau inclusive, de Membro ou Servidor ocupante do cargo de direção do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000077/2024-23

PREGÃO MPF/PRR5 Nº 90010/2024- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DO SISTEMA DE EXAUSTORES

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Procuradoria Regional da República da 5ª Região declara que o licitante

_____, CNPJ _____,
através do seu Representante Legal,

_____,
CPF _____, RG _____, compareceu
a este setor e verificou o objeto do Pregão nº 90010/2024, tomando
conhecimento das características e condições do objeto a ser entregue.

Recife, de de .

Assinatura do representante da PRR5 REGIÃO

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser entregue, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Nome completo do representante da empresa

ANEXO VI

PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000077/2024-23

PREGÃO MPF/PRR5 Nº 90010/2024- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E DO SISTEMA DE EXAUSTORES

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

A empresa _____
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante
legal ou preposto, o Sr(a) _____, portador
da identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos
serviços especificados, bem como as técnicas necessárias ao perfeito
desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos
trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que
não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Recife, de de .

Nome completo do representante da empresa